SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALDIR RAUPP

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 733, de 2016)

SF/16772.41987-79

Dê-se aos arts. 1º a 3º da Medida Provisória (MPV) nº 733, de 14 de junho de 2016, na forma do Projeto de Lei de Conversão, a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto ao Banco do Nordeste de Brasil S.A. - BNB até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE) e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou contratadas junto ao Banco da Amazônia S.A. até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Norte (FNO) e com recursos mistos do FNO com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:

.....

§ 2º-A Fica o FNO autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNO com outras fontes contratadas com o Banco da Amazônia S.A.

.....

§ 8º-A No caso de operações contratadas com recursos do FNO por meio de repasse da instituição financeira administradora, fica autorizada a adoção dos mesmos procedimentos para liquidação de que trata este artigo, devendo a instituição financeira administradora do FNO, na hipótese de haver recebido valores vencidos e não pagos pelo mutuário, restituir ao agente financeiro tais valores, atualizados pela mesma remuneração devida às disponibilidades do FNO.

.....

SF/16772.41987-79

§ 9º-A Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 2º-A serão assumidos pelo FNO, nas operações lastreadas em seus recursos.

Art. 2º Fica autorizada, até 29 de dezembro de 2017, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas junto ao BNB, com recursos oriundos do FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou junto ao Banco da Amazônia S.A., com recursos oriundos do FNO e com recursos mistos do FNO com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudam, contratadas até 31 de dezembro de 2011, observadas as seguintes condições:

.....

Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto a bancos oficiais federais até 31 de dezembro de 2011, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais, observadas as seguintes condições:

....."

JUSTIFICAÇÃO

Lamentavelmente, o veto do Presidente em exercício Michel Temer ao art. 3º da Medida Provisória (MPV) nº 707, de 2015 (PLV nº 8, de 2016), que tratava da necessária e imprescindível renegociação das dívidas de produtores rurais da Região Norte, Nordeste e Centro-oeste do País, causou grande frustração a todos os produtores rurais brasileiros.

Os produtores rurais de todos os rincões do País acompanharam com atenção e ansiedade a tramitação dessa MPV, pois são inúmeros os produtores que vêm sofrendo devido às dificuldades diversas para arcar com os compromissos oriundos das operações realizadas, estando muitos às vésperas de perderem suas propriedades pela impossibilidade de pagarem suas dívidas nas atuais condições e, por consequência, ficam impedidos de dar continuidade a suas atividades produtivas, tão importantes para o País.

SF/16772.41987-79

A edição da MPV nº 733, em 14 de junho de 2016, porém, desprezou tal cenário e deixou de fora da possibilidade de renegociação a Região Norte, uma vez que a Medida Provisória ficou focada na Região Nordeste.

Ocorre que a Região Norte do Brasil está, também, à mercê de condições particularmente desfavoráveis, pois enfrenta problemas sérios de logística, de assistência técnica, de altos custos devido às grandes distâncias envolvidas, além de falta de tecnologia apropriada.

Ademais, devido ao fato de a Região ainda estar em desenvolvimento, ocorrem muitos casos inéditos de pragas e outras anomalias, além dos problemas climáticos e outros já tradicionalmente conhecidos na área agropecuária.

À luz desse cenário, seria imprescindível e muito justo que os produtores da Região Norte também tivessem direito aos mesmos bônus de adimplência previstos nos anexos da MPV, dado para os empreendimentos citados nos arts. 1º, 2º e 3º da referida MPV 733/2016, ou seja, mesmo benefício concedido aos municípios de abrangência da Sudene.

Assim, por ser uma questão de isonomia e justiça, propomos a presente Emenda no sentido de incluir, entre os beneficiários da MPV 733/2016, o direito de renegociação, também, para a área de abrangência da Sudam. Rogamos, portanto, o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP